

A CIDADANIA E A DEMOCRACIA NA ESFERA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

CITIZENSHIP AND DEMOCRACY IN THE FIELD OF HUMAN RIGHTS EDUCATION

Abgail Denise Bisol Grijo ¹
Débora de Oliveira Santos ²

Resumo

A subjetividade do indivíduo passa por uma crise de valores que impedem a democracia e o Estado Democrático de Direito de suprir necessidades orgânicas e principiológicas. O modelo democrático depende da cidadania e da atuação do cidadão nos espaços sociais, que se deficitários inoperam o aprimoramento da democracia. Neste contexto, este trabalho busca analisar a articulação da cidadania na Educação em Direitos Humanos. Para tanto, utiliza da metodologia bibliográfico-documental, com abordagem qualitativa. Analisa a relação Educação e Estado, enfatizando a cidadania e os Direitos Humanos. Discute os objetivos do PNEDH, enquanto política educacional, para cidadania e democracia nos espaços escolares.

Palavras-chave: Educação, Cidadania, Democracia, Direitos humanos, Pnedh

Abstract/Resumen/Résumé

The individual's subjectivity goes through a crisis of values that prevent democracy and Democratic State of Law to supply their organic and principiological needs. The democratical model depends on citizenship and the citizen's action in social spaces, which, if deficient, inoperates the improvement of democracy. Based on this, this paper aims to analyze the articulation of citizenship in Human Rights Education. For that, it uses the bibliographic-documental methodology, with qualitative approach. It analyzes the relation between Education and State, emphasizing citizenship and Human Rights. It discusses the PNEDH's objectives, as an educational policy, for citizenship and democracy in school spaces.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Citizenship, Democracy, Human rights, Pnedh

¹ MESTRANDA (PPG-DH/UFMS/LEDD)

² GRADUANDA (FADIR/UFMS/LEDD)

Considerações Iniciais

O Estado Democrático de Direito se constitui pela existência de um corolário legal que delinea a sua existência jurídica e obriga-o em razão da soberania popular, e que nele a sociedade injeta suas expectativas e dele extrai as demandas para a vivência justa e equitativa. Torna-se necessário que o sujeito de direitos que faz parte da sociedade deste Estado tenha consciência da coletividade que o engloba, dos direitos que dispõe e dos deveres que o obriga e relaciona a este Estado, sendo corresponsável pela promoção dos seus valores em espaços sociais que sejam além da esfera de representação. Gondin (2010, p. 225) expõe a relação cidadania e atuação política do cidadão:

O significado político de cidadania foi rearticulado como um conjunto de ideias e práticas socialmente mais críticas, que visa reconstruir um novo senso comum que é verdadeiramente voltado para o empoderamento coletivo e individual. Falar em cidadão, e não em cliente ou consumidor, envolve um movimento consciente para inserir palavras políticas na discussão.

Porém, como Gondin explicita, o papel do sujeito na sociedade tem deturpado-se diante de conceitos como cliente e consumidor. As esferas relacionais e político-institucionais tiveram suas correspondências com o indivíduo modificadas conforme houve o avanço da cultura de consumo e da globalização do capitalismo financeirizado, restringindo a subjetividade do sujeito a sua individualidade, como garantia no mundo competitivo contemporâneo. O sujeito distancia-se da cidadania, da subjetividade da ética universal e da solidariedade, em um déficit de cidadania.

O problema é que se se tomar o conceito de cidadão apenas no aspecto negativo/passivo, estar-se-á restringindo o conceito de democracia e, quiçá, até o desnaturando. A não-participação direta e efetiva do cidadão acaba por afastá-lo das decisões que lhe são diretamente relacionadas e, conseqüentemente, do governo. Como outra face do problema, tem-se que tal falta de participação também determina que os governantes, no trato das questões que lhes são afetas, prescindam de considerar como precípua o interesse dos governados. (CUNHA, EPPLE, HERATH, 2008 p. 986).

O momento histórico, portanto, supõe o enfraquecimento da valoração relacional e do pensamento crítico e que, no caso brasileiro, aprofunda-se pela restrição do conceito de cidadania e cultura democrática, gerando, então, uma relação meramente formalista entre sujeito, sociedade e Estado (VIOLA, 2013, p. 129-131).

Sob esta conjectura, a Educação vem no sentido de instrumentalizar a cidadania e a construção/difusão de valores democráticos, por ser um meio de construção/difusão cultural horizontal. Além disto, também se constitui como direito fundamental e social do cidadão, sendo componente do seu “mínimo existencial” para cidadania. Neste sentido, utiliza-se, neste

trabalho, o conceito de Educação, de John Rawls, para definir ao quê se serviria o papel da Educação:

[A Educação deve] proporcionar a uma pessoa a possibilidade de apreciar a cultura de sua sociedade e tomar parte em suas atividades, e desse modo proporcionar a cada indivíduo um sentimento de confiança seguro de seu valor próprio. (RAWLS, 2002, p. 108)

Compreende que a Educação em Rawls trabalha às vias da emancipação civilizatória do indivíduo em razão da sociedade a qual pertence, em uma coconstrução histórica e cultural. Rawls (Cf. 2002) prossegue sua teoria que a Educação Política, em vias de autonomia participativa, dá ao indivíduo a autoestima que lhe assegure seu valor na sociedade, em um proporcional e paralelo processo de estabilização. Decorre, por fim, ideias de conteúdos educacionais que correspondam à formulação de valores cívicos e morais de cooperação social, cidadania e solidariedade.

Diante deste contexto, este trabalho, busca analisar os objetivos da Educação, enquanto direito fundamental, e a relevância do seu papel para a difusão da cidadania, à democracia e à subjetividade do sujeito. Como hipótese, o estudo trabalha a possibilidade de articulação da cidadania na Educação por meio da Educação em Direitos Humanos, entendendo-a como uma política pública ampla, ou seja, que ocupa espaços formais e não formais na sociedade, capaz de impulsionar os conceitos para a cidadania no sujeito, tanto na esfera das relações sociais quanto na esfera das relações político-institucionais.

Para tanto, utiliza-se das metodologias da pesquisa bibliográfica e documental, tendo como objeto de estudo as diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2006). Assim, por meio de uma abordagem qualitativa, explora das fontes bibliográficas as contribuições dos estudos analíticos anteriores, buscando compreender as condições de manifestação do objeto de estudo, identificando e analisando os fenômenos encontrados (SEVERINO, 2007, p. 123). Ademais, como critérios de seleção do conteúdo a ser analisado no documento, foram eleitas as categorias “cidadania” e “democracia”, como enfoque dos recortes analíticos.

1 A proposta da Educação em Direitos Humanos para a Cidadania

A dimensão da cidadania pressupõe a relação do cidadão-nacional, por ser fundamento da dignidade da pessoa humana sobre os direitos e garantias fundamentais; estes, designados em constituições, sob a conjectura jurídico-política de um ordenamento nacional,

portanto, soberano sobre um território, sobre determinados indivíduos (BENEVIDES, 2004, p. 5).

Dada inobservância dos pressupostos de dignidade da pessoa humana em determinados momentos históricos insurgiram nas prospecções jurídico-internacionais os Direitos Humanos. Estes direitos, criados progressivamente, tem dimensão universal e natural. Os Direitos Humanos independem da observância de um ordenamento jurídico específico, nem se restringem à soberania ou territorialidade, sua acepção é pela universalidade humana e pela dignidade inerente à natureza humana.

Mas, o mais importante é o dado a que me referi inicialmente: direitos de cidadania não são direitos universais, são direitos específicos dos membros de um determinado Estado, de uma determinada ordem jurídico-política. No entanto, em muitos casos, os direitos do cidadão coincidem com os direitos humanos, que são os mais amplos e abrangentes. Em sociedades democráticas é, geralmente, o que ocorre [...]. (BENEVIDES, 2004, p. 6)

Para outros teóricos, como é o caso de Sidney Guerra (2012, p. 17), a cidadania assume uma nova propositura com a contemporaneidade, que passa a assimilá-la em consonância aos Direitos Humanos, de forma interdependente e indivisível. A cidadania contemporânea “[...] caminha em constante tensão com as ideias de liberdade, de justiça política, social e econômica, de igualdade de chances e de resultados, e de solidariedade”, ideais que a vinculam ao ideário dos Direitos Humanos (TORRES, 2001, p. 256).

Entretanto, é preciso reconhecer que os Estados contemporâneos são imiscuídos da efetividade dos Direitos Humanos. Lima Vaz (1993, p. 174) aponta ao paradoxo neste espectro jurídico-fático, no qual as sociedades, embora preocupadas em definir e proclamar os Direitos Humanos continuam impotentes na materialização destes direitos, gerando inoperância e formalismo abstrato. Segundo Morin (2000, p. 106), há um enfraquecimento da percepção da responsabilidade e solidariedade entre cidadãos.

A concepção de solidariedade e responsabilidade, no âmbito coletivo da sociedade, advém de uma tensão na subjetividade do indivíduo. A subjetividade erige-se como critério de validação do saber e do agir (CARBONARI, 2013, p. 170), que entra num paradoxo de significação frente aos desafios e mudanças perspectivas da sociedade tecnocrata, cientificista e consumerista contemporânea. Neste ponto, Carbonari (*Id. Ibid*, p. 171) descreve que o paradoxo sujeita a ética universal à vulnerabilidade; pela objetividade e a individualização, o sujeito não é capaz de corresponder as exigências da sociabilidade, da responsabilidade comum entre os cidadãos, bem como o estabelecimento de preceitos morais, que reafirmem tanto a responsabilidade com o “espaço público” quanto com a dignidade humana.

Compreendendo a dificuldade contemporânea, verifica-se que as políticas públicas estatais passam a valorizar a temática dos Direitos Humanos, em especial no panorama educacional. Entende-se que a viabilização pelo meio educacional possibilita um processo transformador e difusor de princípios, para viver e interferir no mundo coletivo.

Destaca-se a similaridade das finalidades da “Educação para Cidadania” à “Educação em Direitos Humanos”. Os preceitos desta vinculam-se à construção de um dever-ser universal e humano, pelo objetivo da concretização da justiça e igualdade sociais nas sociedades contemporâneas. A Educação em Direitos Humanos traz uma propositura de construção ativa da dignidade humana, pelo seu reconhecimento, concretização e universalização (REARDON, 2007, p. 189), em espaços formais e informais, nos quais a reprodução dos Direitos Humanos como generalização da cidadania (MARKS, 2007, p. 58).

Viola (*Id. Ibid.*, p. 121-122) retoma a expressão dos Direitos Humanos como autonomia do sujeito de direitos, sedimentando tanto a aproximação da cidadania, quanto a viabilização desta pelo exercício destes direitos:

É justamente esta dimensão pública dos direitos que habilita o homem a ser sujeito emancipado, principalmente porque, na política, a idéia de construção e garantia de defesa de um espaço de direitos sempre esteve presente no pensamento democrático ligado à compreensão da cidadania. [...] Nesse sentido, uma concepção de direitos [humanos] não é garantia de um a priori, mas a base teórica que permite a defesa da liberdade e da igualdade.

Portanto, se ao delimitar um comparativo entre Cidadania e Direitos Humanos, cuja abrangência analisa a finalidade e a natureza conceitual, é possível aferir uma proximidade entre os objetos de análise, e também construir a premissa de que a Educação em Direitos Humanos, como política pública, pode instrumentalizar a Cidadania. Embora ambos conceitos, bem como a projeção destes, sejam apenas uma aproximação do “mínimo existencial” proposto aos Direitos Fundamentais, a emancipação do sujeito político pode ser concebido como o primeiro passo para a superação dos paradigmas de sujeição e dominação, libertando, então, o ser-social para a acepção democrática em múltiplos âmbitos e premeditando à liberdade e igualdade.

A Educação em Direitos Humanos, então, delineia um conjunto de propostas ao ensino e ao ambiente escolar, inserindo-se ao processo educacional por meio da reestruturação do currículo e das práticas pedagógicas. A exploração proposta articula temáticas atinentes aos Direitos Humanos, como, por exemplo, a sustentabilidade, cidadania, multiculturalidade e tolerância; estes conteúdos, não sedimentados, mas interdisciplinarizados, promulgam

impulso à formação pedagógica-educacional em relação ao aprender a ser, pautado, especialmente, em princípios de apropriação da cultura democrática, cidadã e humanista.

O espaço educacional torna-se ferramenta da reprodução de *habitus* favoráveis ao comprometimento social, tanto coletivo quanto individual, baseado na potencialidade das interações sociais e culturais do ambiente escolar. Portanto, a Educação em Direitos Humanos não nega a ação reprodutora do processo educacional, mas articula o desenvolvimento do acesso, do conteúdo do conhecimento e da gestão escolar à promoção de uma cultura que busque igualdade e liberdade para a sedimentação da justiça social.

2 O PNEDH (2006): Cidadania e Democracia em foco

Retomando-se ao conceito de Educação Política, extraído de John Rawls, em Uma Teoria de Justiça, entende-se que a finalidade da Educação deve coadunar não só a transmissão da cultura e ciência, mas também possibilitar ao indivíduo a emancipação civilizatória em relação à sociedade a qual se insere, de maneira em que este possa desfrutar da construção histórico-cultural já apreendida e nela atuar como agente transformador.

Com este conceito estabelecido, reiteram-se os preceitos de desenvolvimento pleno do cidadão, tanto para o fomento das suas capacidades humanas quanto para o exercício da cidadania, definido à Educação no texto constitucional¹ e conjecturados nas finalidades do Direito à Educação² em si.

Em vista destas definições e como já explorado, sustenta-se que a Educação em Direitos Humanos, viabilizada pelo Estado como política pública educacional possa ser um instrumento de promoção à cidadania e de viabilização da Educação para Cidadania, tendo em vista a proximidade entre a própria cidadania e os Direitos Humanos. Passa-se então, a análise

¹ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

² “[...] a educação, portanto, deve ser vista como um direito que tem todo indivíduo de se desenvolver integralmente, e, conseqüentemente, uma obrigação para a sociedade, de garantir e proteger esse desenvolvimento” (MACHADO JÚNIOR, 2003, p. 47). “A educação, como determina a Constituição, deve preparar a todos para o exercício da cidadania, permitindo que todos dela tenham consciência e ponham-na em prática, exigindo direitos e cumprindo deveres. Isso significa respeitar os direitos dos demais indivíduos, cada qual pensando na condição especial do outro, com o ser humano tomado em seu prisma individual e plural, na sociedade ou perante a humanidade. Educar para a cidadania é voltar-se para o ser humano ou, como disse Edgar Morin, ‘a educação do futuro deverá ser o ensino primeiro e universal central na condição humana. (...) Estes devem reconhecer-se em sua humanidade comum e ao mesmo tempo reconhecer a diversidade cultural inerente a tudo que é humano’” (MARTINES JÚNIOR, 2013, p. 160).

do PNEDH (2006), no que tange a sua exploração das temáticas “cidadania” e “democracia” no corpo do texto da política pública.

A análise do PNEDH justifica-se pelo propósito dado à política educacional. Na apresentação do documento, o PNEDH pretende agregar à Educação em Direitos Humanos demandas como a “efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e a construção de uma cultura de paz”. Afirma-se que o viés dos Direitos Humanos deve ser considerado em toda política pública do Estado brasileiro, na proposta de construir uma sociedade que promova igualdade de oportunidades, equidade, respeito à diversidade, bem como consolide a cultura democrática e cidadã (BRASILb, 2006, p. 11). Ainda na apresentação, destaca-se que a política pública tem a intenção de fortificar um projeto de sociedade nos princípios da democracia, cidadania e justiça social, entendendo-se como instrumento de reforço à construção da cultura de direitos humanos, “entendida como processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa”, aperfeiçoando-se o Estado Democrático de Direito (BRASILb, *Id. Ibid.*, p. 13).

A fim de reiterar a postura do PNEDH com a promoção da democracia, em consonância com o entendimento de que o fomento aos direitos humanos é promotor da cidadania democrática, destaca-se do texto:

A democracia, entendida como regime alicerçado na soberania popular, na justiça social e no respeito integral ados direitos humanos, é fundamental para o reconhecimento, a ampliação e a concretização dos direitos. Para o exercício da cidadania democrática, a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, requer a formação dos(as) cidadãos(ãs).

O PNEDH estabelece que o objetivo de sua elaboração vai além das premissas de sua finalidade em si, mas que também busca responder ao Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, o PMEDH, lançado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1997. O PMEDH lançou diretrizes para a elaboração dos Planos Nacionais, servindo como marco internacional da Educação em Direitos Humanos. E, a partir das diretrizes do PMEDH, o PNEDH lançou como dimensões de articulação estratégica da política pública:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e

instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (BRASILb, 2006, p. 25).

Deste extrato, reitera a o tópico “c”, cuja disposição responsabiliza à Educação em Direitos Humanos a viabilização de uma formação cidadã, para a consciência do agir coletivo. Destaca-se ainda, que este tópico, aliado à propositura de formação correlacionada aos contextos histórico-sociais, bem como à expressão de valores adequados à convivência social e, por último, às metodologias de construção coletiva, são mecanismos metodológicos que podem instrumentalizar a educação de forma à garantir a premissa rawlsiana de que a Educação Política envolve a emancipação civilizatória (tópicos “b”, “c” e “d”) postando o cidadão diante da construção histórica do sociedade (tópico “a”), para então nela interferir.

Partindo-se da extensão dimensional da proposta de Educação em Direitos Humanos, que o reitera como imbricado no conceito de educação para uma cultura democrática, parte-se à análise dos objetivos gerais do PNEDH, extraíndo-se dos 13 (treze) os que descrevem no texto normativo, especificamente, medidas atreladas à democracia e à cidadania:

- a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;
- c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;
- f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros);
- m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência.

Do extrato do texto normativo, destaca-se que o primeiro objetivo estratégico e, assumindo uma interpretação sistemática, o prioritário dentre os demais é o de fortalecimento do Estado Democrático de Direito (item “a”), sendo que, concomitantemente à ação deste fortalecimento, é objetivo a ênfase da importância dos Direitos Humanos, em si, para uma sociedade justa, equitativa e democrática (item “b”); sendo estes objetivos correlatos ao exposto no texto constitucional, bem como aos objetivos do conceito de Educação Política de John Rawls. Já a tomada de múltiplos espaços (item “f”), bem como o envolvimento conjunto da sociedade civil ao Estado nas ações da Educação em Direitos Humanos (item “c”) demonstram a multilateralidade da proposta, o que singulariza a sua reprodução da cultura democrática e dos Direitos Humanos aos vários espaços públicos de ações.

Por último, destaca-se a atenção dada à acessibilidade desta modalidade de Educação (item “m”), buscando torna-la democrática em seu acesso, não só em seu conteúdo; porém, é

importante destacar que a atenção dada apenas às pessoas com deficiência, restringe a proposta que, equivocadamente, não inclui em seus objetivos a difusão à educação no campo ou à educação para indígenas e povos tradicionais, por exemplo, restringindo do próprio documento a proposta de multiculturalidade empregada à Educação em Direitos Humanos.

Considerações Finais

O Estado Democrático de Direito agrega como “mínimo existencial” os direitos fundamentais. Estes direitos, por conseguinte, caracterizam necessidades básicas que, quando garantidas, propiciam as condições mínimas para o pleno desenvolvimento dos cidadãos. Dentre os direitos fundamentais albergados como “mínimo existencial” destaca-se o Direito à Educação, por ser formalmente responsável pelo pleno desenvolvimento das capacidades humanas. A Educação fornece ao indivíduo o elemento cultural que constitui sua atuação na sociedade como partícipe da construção histórico-social.

Entretanto, o momento histórico que imprime o enfraquecimento de valores subjetivos dos cidadãos, principalmente na percepção da solidariedade e da responsabilidade social. A participação e a relação entre sujeito, sociedade e Estado tornaram-se formalistas, restritas. Tornando mais relevante ainda a construção de uma *habitus* cidadão, cujo dever-ser, universal, humano e participativo, tenha por pressuposto os princípios da cidadania.

Portanto, a Educação Política torna-se importante ao Estado Democrático de Direito, por constituir instrumento da formação do cidadão enquanto ser-social; sob valores ético-morais que se reproduzam no âmbito político-institucional, nos espaços públicos, e no âmbito relacional, das relações sociais. A Educação Política encontra vazão nas políticas educacionais como Educação para Cidadania e Educação em Direitos Humanos.

Partindo-se da Educação em Direitos Humanos, destaca-se o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2006, cuja proposta permeia tanto o fomento de respeito e reprodução aos Direitos Humanos, bem como à cultura pela cidadania democrática. A partir da análise do PNEDH, destaca-se que o documento traça como propósito a efetivação do espaço democrático, com o desenvolvimento social por meio da justiça social; entendendo à promoção dos Direitos Humanos a instrumentalização necessária à construção do Estado Democrático de Direito.

Nas propostas do documento, destaca-se a compreensão da construção histórica dos direitos humanos e a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que difundam a cultura

dos direitos humanos, como expressão à formação da consciência cidadã. Para tanto, propõe a revisitação de processos metodológicos, para que se reestruturem buscando fortalecer práticas individuais e sociais em Direitos Humanos.

Na análise os objetivos estratégicos do Plano, observa-se a compreensão de que é necessário enfatizar os Direitos Humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática. Entende-se, no documento, que a Educação em Direitos Humanos é uma estratégia no Estado Democrático de Direito, por promover a cidadania, pela transversalidade de sua difusão, pela proposta de harmonização do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como pela atenção dada ao acesso democrático nesses espaços sociais.

Assim, apreende-se da análise que há na proposta do PNEDH uma articulação profícua e íntima com a cidadania, como elementos equidistantes e essenciais à efetividade do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, destaca-se que o documento reitera que o papel das dimensões e dos objetivos dele serve à concretização do Estado Democrático de Direito, por meio da cidadania democrática. Por materializar a proposta em uma política educacional ampla e horizontal, em espaços formais e não-formais, o PNEDH se constitui como uma base para o enfrentamento da crise da subjetividade e dos valores ético-morais na sociedade.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, M. V.. Cidadania e Direitos Humanos. In: CARVALHO, J. S. (Org.). **Educação, Cidadania e Direitos Humanos**. Petrópolis: Vozes, 2004.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição Federal de 1988**. Texto Promulgado em 05/10/1988. Disponível em: <
https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_205_.asp>.
Acesso em: mar 2017.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: 2006.

CARBONARI, P. C. Sujeito de direitos humanos: questões abertas e em construção. In: SILVEIRA, R. M. G. et al. (Org.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: UFPB, 2007, v. 1, ed. 1.

GONDIM, E. John Rawls: A educação Política. **Thaumazein**: Santa Maria. v. 5, p. 1-15, 2010.

GUERRA, S. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Atlas, 2012.

HERATH, M.; EPPLE, C. ; CUNHA, C.S da . O Direito Fundamental de Participação Social no Estado Democrático de Direito. In: **XVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**,

2008, Brasília. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

MACHADO JÚNIOR, C. P. S. **O Direito à Educação na Realidade Brasileira**. São Paulo: LTr, 2003.

MARKS, S. P. Educação em direitos humanos na consolidação pela ONU: da teoria à prática. In: ANDREOPOILOS, G. J. e CLAUDE, R. P. (Org.). **Educação em direitos humanos para o século XXI**. São Paulo: USP, 2007.

MARTINES JÚNIOR, E. **Educação, Cidadania e Ministério Público**: o artigo 205 da Constituição e sua abrangência. São Paulo: Editora Verbatim, 2013, ed.1.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários a uma educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2000.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REARDON, B. A. Direitos humanos como educação para a paz. In: ANDREOPOILOS, George J. e CLAUDE, Richard P. (Org.). **Educação em direitos humanos para o século XXI**. São Paulo: USP, 2007.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2007, ed. 23.

TORRES, R. L. **A cidadania multidimensional da era dos direitos**. Teoria dos direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

VAZ, H. C. L. **Escritos de Filosofia, Ética e Cultura**. São Paulo: Loyola, 1993.

VIOLA, S. E. A.. Direitos Humanos no Brasil: abrindo portas sob neblina. In: SILVEIRA, R. M. G. et al. (Org.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: UFPB, 2007, v. 1, ed. 1.